



MINISTÉRIO DA DEFESA  
 EXÉRCITO BRASILEIRO  
 COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
 (2º e 4º Cia Fron/1937)  
 COMANDO DE FRONTEIRA GENERAL JOSÉ MIGUEL LANZA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº: 64054.009070/2024-66  
 Edital de Credenciamento FuSEx nº 01/2025

#### **I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- Contratação de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) imprescindíveis para o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, emergência/urgência em regime de 24 horas, odontológica e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEX/PASS.

#### **II – REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO:**

- Ação obrigatória por normas sanitárias vigentes de regulamentação na área da saúde.

#### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

- O credenciamento abrangerá os prestadores de serviços aptos a realizarem o atendimento no município de Cáceres/MT.  
 - Poderão requerer o credenciamento as Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas no Edital de Credenciamento ao FuSEx que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

- Tendo em vista as características que figuram o credenciamento, a administração tem o interesse de contratar todos que se enquadrem nas condições definidas no Edital, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação. Essa forma de seleção favorece o usuário, na medida em que aumenta suas opções para a realização de consultas, tratamentos, exames, ao mesmo tempo em que resguarda o princípio da impessoalidade. Apesar de não ser um procedimento previsto expressamente na legislação, ele é reconhecido como válido pela doutrina e pela própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União, para a contratação de serviços que possuam determinadas características. Tratando-se de negócios futuros e eventuais, no momento do credenciamento, a Administração não sabe ao certo o quantitativo que será demandado dos credenciados. Além disso, não é a Administração quem escolhe o prestador de serviço que será acionado para cada atendimento, cabe a esta, apenas aplicar as condições previamente definidas no Edital de Credenciamento em face da demanda.

FL. 22

**V - QUANTITATIVO DE USUÁRIOS VINCULADOS A UG/FUSEX DO COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**

ATIVA/DEPENDENTES	1162
INATIVOS/DEPENDENTES	886
PENSIONISTA/DEPENDENTE	344
RECRUTAS/ENCOSTADOS/REINTEGRADOS	213
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2605</b>

**VI – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:**

- O custo estimado Global do Edital de Credenciamento FuSEx é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme valores empenhados em anos anteriores:

-	2023	2024
<b>OCS</b>	R\$ 3.418.140,68	R\$ 3.168.836,13
<b>PSA</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 9.786,84
<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 3.433.140,68	R\$ 3.178.623,13

- O credenciador organiza suas próprias tabelas de preços referenciais em que os procedimentos e insumos são ordenados, segundo um método de pesquisa eleito pelo gestor público, e devidamente autorizado pelo Órgão competente do Exército Brasileiro.

**VII – JUSTIFICATIVAS:**

- Não há Organização Militar de Saúde na guarnição do COMANDO DE FRONTEIRA JAURU/66º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO e existe a necessidade da prestação de serviços especializados na área da saúde aos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx/PASS, podendo haver a contratação de acordo com inciso I do Art. 35 das Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas dos Militares e seus Dependentes (IG 30-16), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 878, de 28 de novembro de 2006, nas diversas áreas e especialidades.

**VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

- A contratação é viável e o credenciamento é enquadrado pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade de licitação, Art. 74 da Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se propõe a contratar todos os interessados que cumprirem os requisitos previstos no Edital. Desta forma, é premissa basilar do credenciamento que as contratações com todos os credenciados sejam regidas pelas mesmas regras, de forma isonômica e sem relação de exclusão, especialmente quanto à uniformidade de preços, às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto.

Quartel em Cáceres-MT, 05 de FEVEREIRO de 2025.

**LUIS CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA - S Ten**  
 Chefe de Seção Especializada em Jauru / COBIM